



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro  
CNPJ: 01.551.148/0001-87

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA CONFIGURAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL E E-SFINGE, CONTEMPLANDO:**

- a) Apoio contínuo na preparação da base de dados para envio das informações ao eSocial, tratamento de dados cadastrados, orientação no preenchimento conforme regras de validação, orientação quanto as alterações e novas validações de regras.
- b) Apoio no envio dos dados das informações do Departamento Pessoal para o sistema e-Sfinge, com todo o suporte para atender a obrigação conforme geração de demanda, ou seja, realizado qualquer movimentação de cálculo ou cadastros (como por exemplo admissão, afastamento, entre outros). Deverá ser dado o apoio no envio e conferência, inclusive no fechamento mensal dos valores calculados na folha.
- c) Auxílio na geração da Dirf e retificação sempre que necessário.
- d) Auxílio na conferência de cálculo de férias, mensal e 13º salário, conferência de médias\vantagens.
- e) Orientação para a utilização de rotina de afastamentos por auxílio-doença, licenças, orientação no lançamento de valores recebidos por servidores\funcionários em outras fontes pagadoras.
- f) Acompanhamento na alimentação de concursos públicos e\ou processos seletivos da entidade, com atendimento ao e-Sfinge. Deverá ser realizado todo suporte relativo à folha de pagamento, tanto regra de negócio como acompanhamento em cálculos e conferências e posterior envio das obrigações acessórias.

Os serviços deverão ser prestados tanto de forma remota quanto presencial, sendo que a empresa deverá disponibilizar profissional que se desloque até o Centro Administrativo 1 (uma) vez por semana, em dias a serem combinados com o Contratante..

Abaixo seguem as descrições:

Item	Quant.	Uni	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de consultoria na configuração e envio de informações do e-social e e-sfinge, contemplando: a) Apoio contínuo na preparação da base de dados para envio das informações ao eSocial, tratamento de dados cadastrados, orientação no preenchimento conforme regras de validação, orientação quanto as alterações e novas validações de regras. b) Apoio no envio dos dados das informações do Departamento Pessoal para o sistema e-Sfinge, com todo o	R\$ 3.910,04	R\$ 46.920,48



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

		<p>suporte para atender a obrigação conforme geração de demanda, ou seja, realizado qualquer movimentação de cálculo ou cadastros (como por exemplo admissão, afastamento, entre outros). Deverá ser dado o apoio no envio e conferência, inclusive no fechamento mensal dos valores calculados na folha.</p> <p>c) Auxílio na geração da Dirf e retificação sempre que necessário.</p> <p>d) Auxílio na conferência de cálculo de férias, mensal e 13º salário, conferência de médias\vantagens.</p> <p>e) Orientação para a utilização de rotina de afastamentos por auxílio-doença, licenças, orientação no lançamento de valores recebidos por servidores\funcionários em outras fontes pagadoras.</p> <p>f) Acompanhamento na alimentação de concursos públicos e\ou processos seletivos da entidade, com atendimento ao e-Sfinge. Deverá ser realizado todo suporte relativo à folha de pagamento, tanto regra de negócio como acompanhamento em cálculos e conferências e posterior envio das obrigações acessórias.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados tanto de forma remota quanto presencial, sendo que a empresa deverá disponibilizar profissional que se desloque até o Centro Administrativo 1 (uma) vez por semana, em dias a serem combinados com o Contratante.</p>		
--	--	--	--	--

**Fica estipulado o Valor de R\$ 46.920,48 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).**

1. A proposta deverá seguir os requisitos estabelecidos no item 13 do edital.
2. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e autorização de fornecimento.
3. O valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

4. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a presente dispensa para fins de prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de folha de pagamento e recursos humanos, considerando a vigência de novas regras quanto ao sistema e-Social, do Governo Federal e o sistema e-Sfinge, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sendo que o envio de informações relacionadas a folha de pagamento e recursos humanos é obrigatoriedade do ente municipal.

Além disso, a empresa prestará auxílio na geração da Dirf para o governo federal, bem como auxílio na conferência de cálculos relativos à folha de pagamento.

O envio das informações para o Tribunal de Contas é imprescindível para a correta análise e aprovação das contas públicas, sendo necessário o conhecimento técnico do sistema e-Sfinge para que as informações enviadas sejam assertivas.

## **3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

3.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

3.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.

3.3 Em caso de substituição do serviço, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes.

3.4 A proponente deverá prestar os serviços tanto de forma remota quanto presencial (1 vez por semana, em dia a ser combinado com a contratante), conforme requisição do município, com tolerância no prazo **máximo de 2 (dois) dias contadas a partir de requisição do município**, que poderá se dar através de qualquer meio de comunicação (ex: e-mail, telefone, pessoalmente, etc.); de acordo com a necessidade, podendo ser prorrogada a vigência do contrato nos termos da lei.

## **4. DA GARANTIA**

4.1 O CONTRATADO se obriga a entregar os itens atendendo as obrigações solicitadas, sendo obrigado a substituir os que não atenderem as especificações.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindir-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar lhe a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

## **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## **7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

7.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DO REAJUSTE**

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.

8.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

## **9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.

9.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

9.3 O pagamento poderá ser suspenso pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

9.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **10.1.1. Das multas:**

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
  - I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
  - II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”.
  - III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.
  - IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo único** – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

**As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**

**10.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:**

**10.1.2.1** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

**10.1.3.1** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro**  
**CNPJ: 01.551.148/0001-87**

- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.**

**10.3** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Bom Jesus/SC, 12 de novembro de 2024.

Alicia Frozza Cousseau  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças